

## **ATOS DA REITORIA – BOLETIM INTERNO N° 18 DE 30.09.2015**

### **RESOLUÇÕES:**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2015, aprovou e eu promulgo a seguintes Resoluções:

**N° 4.523, de 22.09.15 – Art. 1° – Ficam aprovadas DATAS SUPLEMENTARES para o segundo semestre de 2015, sendo essas alternativas para as atividades acadêmicas discriminadas de acordo com o quadro abaixo:**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>10/10/2015</b>	<b>Data limite para inclusão e exclusão de disciplina do 2º semestre de 2015.</b>
<b>13/10/2015</b>	<b>Data limite para o processamento das inclusões e exclusões de disciplinas do 2º semestre de 2015.</b>
<b>25/10/2015</b>	<b>Data Limite para o trancamento de disciplinas e outros componentes curriculares do 2º semestre de 2015.</b>
<b>09/11/2015</b>	<b>Data Limite para o trancamento de curso no 2º semestre de 2015.</b>
<b>21/01/2016</b>	<b>Término das atividades acadêmicas do 2º semestre de 2015.</b>
<b>28/01/2016</b>	<b>Data limite para a realização das provas finais do 2º semestre de 2015.</b>
<b>05/02/2016</b>	<b>Data limite para o lançamento de notas do 2º semestre de 2015 pelo Portal do Professor</b>

**Art. 2° – O Calendário Acadêmico 2015, aprovado pela Resolução nº 4.447 de 04/12/2014, está mantido. As datas alternativas que constam no Art. 1º poderão ser utilizadas para a reposição das atividades acadêmicas nas unidades que foram afetadas pela greve docente. Art. 3° – Esta Resolução entra em vigor nesta data.**

**N° 4.524, de 22.09.15 – Art. 1° – Fica aprovado o direito a trancamento em disciplina no 1º semestre de 2015 ao aluno que conste no cadastro apresentado pelo Diretório Central dos**

**Estudantes às Coordenações dos cursos de graduação. Art. 2º – Ao optar pelo trancamento em disciplina, o aluno não terá os direitos previstos na Resolução nº 4.502, de 22.06.2015. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.**

**O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2015, aprovou e eu promulgo as seguintes Resoluções:**

**Nº 4.525, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar, em regime de trabalho de 20 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Clínica Médica/Oncologia, do Departamento de Medicina Geral, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, no qual foram aprovadas as candidatas abaixo relacionadas:**

<b>CANDIDATAS APROVADAS</b>	<b>MÉDIA FINAL</b>
<b>1º lugar – Bárbara Patrícia Cavalcante de Barros</b>	<b>8,1 (oito inteiros e um décimo)</b>
<b>2º lugar – Vívian Pontes Couto</b>	<b>8,0 (oito inteiros)</b>

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002389/2014-99).**

**Nº 4.526, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Clínica Médica/Nefrologia, do Departamento de Medicina Geral, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, no qual a única candidata aprovada, CAROLINE DE AZEVEDO MARTINS, obteve a média final 7,6 (sete inteiros e seis décimos). Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.001699/2014-96).**

**Nº 4.527, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Música/Viola, do Departamento de Piano e Instrumentos de Corda, do Centro de Letras e Artes – CLA, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:**

<b>CANDIDATOS APROVADOS</b>	<b>MÉDIA FINAL</b>
<b>1º lugar – Dhyan Lucas Neumann Toffolo Ayres</b>	<b>8,6 (oito inteiros e seis décimos)</b>
<b>2º lugar – José Fernando da Silva Thebaldi</b>	<b>7,5 (sete inteiros e cinco décimos)</b>
<b>3º lugar – Marco Antonio Catto Ribeiro</b>	<b>7,4 (sete inteiros e quatro décimos)</b>

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.005191/2014-67).**

**Nº 4.528, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Titular-Livre, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Educação Infantil/Didática/Didática Questões Contemporâneas, do Departamento de Didática, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH, no qual a única candidata aprovada, MARIA FERNANDA REZENDE NUNES, obteve a média final 9,8 (nove inteiros e oito décimos). Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.005298/2014-13).**

**Nº 4.529, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Dança, Balé e Expressão Corporal, do Departamento de Interpretação Teatral, do Centro de Letras e Artes – CLA, no qual foram aprovadas as candidatas abaixo relacionadas:**

<b>CANDIDATAS APROVADAS</b>	<b>MÉDIA FINAL</b>
1º lugar – Adriana Ferreira Bonfatti	8,8 (oito inteiros e oito décimos)
2º lugar – Ivana Buys Menna Barreto	8,7 (oito inteiros e sete décimos)
3º lugar – Daniella de Araújo Lima	8,1 (oito inteiros e um décimo)
4º lugar – Priscilla de Queiroz Duarte	7,5 (sete inteiros e cinco décimos)
5º lugar – Luar Maria Monteiro Vargas Escobar	7,4 (sete inteiros e quatro décimos)

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.000246/2015-23).**

**Nº 4.530, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Trompa, do Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro, do Centro de Letras e Artes – CLA, no qual o único candidato aprovado, ADALTO SOARES, obteve a média final 8,5 (oito inteiros e cinco décimos). Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.002302/2014-83).**

**Nº 4.531, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovada a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Assistente A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Pediatria/Neurologia, do Departamento de Medicina Geral, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, conforme previsto no Artigo 8º, § 3º, e no Art. 20, § 1º, da Lei nº 12.772/2012. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.005940/2014-56).**

**Nº 4.532, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovada a abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Assistente A, em regime de trabalho de 40 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Pediatria/Neonatologia, do Departamento de Medicina Geral, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, conforme previsto no Artigo 8º, § 3º, e no Art. 20, § 1º, da Lei nº 12.772/2012. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.005939/2014-21).**

**Nº 4.533, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, na Área de Conhecimento/Disciplina Engenharia de Produção/Engenharia de Iluminação e Fotografia, Produção Cultural para Televisão e Laboratórios de Tecnologias para Produção Cultural, do Departamento de Engenharia de Produção, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:**

<b>CANDIDATOS APROVADOS</b>	<b>MÉDIA FINAL</b>
<b>1º lugar – Fernando Caiuby Ariani Filho</b>	<b>8,5 (oito inteiros e cinco décimos)</b>
<b>2º lugar – André Fernandes da Paz</b>	<b>7,5 (sete inteiros e cinco décimos)</b>

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.001731/2014-33).**

**Nº 4.534, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovado o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar, em regime de trabalho de 20 horas semanais, na Área de Conhecimento/Disciplina Medicina/Clínica Médica, do Departamento de Medicina Geral, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, no qual foram aprovados os candidatos abaixo relacionados:**

<b>CANDIDATOS APROVADOS</b>	<b>MÉDIA FINAL</b>
<b>1º lugar – Ana Lucia Taboada Gjorup</b>	<b>8,0 (oito inteiros)</b>
<b>2º lugar – Ana Clara Lopes Barbosa Ferreira</b>	<b>7,9 (sete inteiros e nove décimos)</b>
<b>3º lugar – Renée Sarmiento de Oliveira</b>	<b>7,3 (sete inteiros e três décimos)</b>
<b>4º lugar – Rosana da Silva Costa Palma</b>	<b>7,2 (sete inteiros e dois décimos)</b>
<b>5º lugar – Eliane Almeida do Valle</b>	<b>7,0 (sete inteiros)</b>

**Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.003598/2014-50).**

**Nº 4.535, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovada a proposta do número de 915 (novecentos e quinze) vagas para a realização do Vestibular do Consórcio CEDERJ 2016.1, onde a UNIRIO atua na**

**licenciatura em Matemática, com 225 (duzentos e vinte e cinco) vagas, sendo: Belford Roxo – 40, Magé – 50, Miguel Pereira – 30, Petrópolis – 40, Três Rios – 30 e São Gonçalo - 35; no curso de Pedagogia com 360 (trezentos e sessenta) vagas, sendo: Barra do Piraí – 20, Cantagalo – 30, Itaocara – 30, Macaé – 30, Miguel Pereira – 20, Natividade – 20, Niterói – 40, Piraí – 30, Rio Bonito – 30, Rio das Flores – 20, Santa Maria Madalena – 20, Saquarema – 30, Volta Redonda – 40; na licenciatura em História com 250 (duzentos e cinquenta) vagas, sendo: Cantagalo – 50, Duque de Caxias – 50, Miguel Pereira – 50, Piraí – 50 e Resende Centro – 50 e na licenciatura em Turismo com 80 (oitenta) vagas, sendo: Campo Grande – 40 e Macaé: 40. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. (Processo nº 23102.003683/2015-07).**

**Nº 4.536, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovada a implantação do Curso de Doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN), do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como o Regulamento que a esta acompanha. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.002478/2013-54).**

**Nº 4.537, de 30.07.15 – Art. 1º – Fica aprovada a reestruturação curricular do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO. (Processo nº 23102.002344/2015-03).**

**Nº 4.538, de 30.09.15 – Art. 1º – Fica aprovada a criação e regulamentação do Programa de Monitoria. Art. 2º – O Programa de Monitoria da UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de ensino de graduação. O programa de Monitoria é entendido como instrumento para melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de**

**novas práticas e experiências pedagógicas que visem à articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, possibilitando a aprendizagem mais aprofundada do conteúdo da disciplina, assim como, uma forma de aprendizagem da função docente. Art. 3º – O Programa de Monitoria tem por objetivos:**

- I. Propiciar maior engajamento do estudante/monitor nas atividades acadêmicas de Ensino;**
- II. Estimular o pensamento crítico, mediante o confronto da prática didática com os conhecimentos científicos;**
- III. Integrar o corpo docente e discente no planejamento, realização e avaliação de atividades acadêmicas;**
- IV. Criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;**
- V. Propor formas de orientação e acompanhamento dos estudantes em suas dificuldades de aprendizado;**
- VI. Pesquisar novas metodologias de ensino adequadas às disciplinas participantes do programa.**

**Art. 4º – As monitorias são classificadas em duas modalidades:**

- I. Monitoria sem bolsa**
- II. Monitoria com bolsa**

**§ 1º – A carga horária do monitor bolsista será de 20 horas semanais. Para o monitor não bolsista a carga horária estará compreendida entre 12 e 20 horas semanais a ser estipulada pelo professor coordenador.**

**§ 2º – A atividade de monitoria não é obrigatória e o seu exercício pode ser incorporado ao currículo do aluno como Atividade Complementar.**

**§ 3º – O exercício da monitoria não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.**

**§ 4º – A bolsa do monitor corresponderá ao período em que o registro do aluno estiver ativo no cadastro de monitoria, sendo limitada ao máximo de dez cotas.**

**Art. 5º – O monitor exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao componente curricular no qual está registrado no Programa de Monitoria, sob orientação do professor responsável.**

**Art. 6º – O coordenador do Projeto de Ensino deve pertencer ao quadro docente efetivo da UNIRIO. Art. 7º – São atribuições do professor coordenador dos projetos de monitoria:**

- I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Monitoria;**
- II. Elaborar o projeto de ensino, contendo objetivos, justificativas e o plano de trabalho das atividades dos monitores, observando as instruções normativas do programa;**
- III. Realizar o processo de seleção dos monitores;**
- IV. Cadastrar o monitor no Sistema de Informações para o Ensino – SIE – da UNIRIO;**
- V. Elaborar um relatório ao final de cada período letivo, contendo as atividades desenvolvidas pelos monitores. O envio do relatório deverá ser realizado eletronicamente por meio de formulário próprio;**
- VI. Informar à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – a não frequência e/ou o não cumprimento das atribuições por parte dos monitores;**
- VII. Processar as substituições e exclusões dos monitores, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente, por meio eletrônico, de acordo com normatização nos editais;**

- VIII. Orientar e assistir o aluno monitor em suas atividades específicas de monitoria, fornecendo subsídios para o desenvolvimento das mesmas e acompanhando o cumprimento dos deveres inerentes à sua formação;**
- IX. Participar das atividades referentes ao Programa de Monitoria, desenvolvidas ou promovidas pela PROGRAD;**
- X. Realizar uma avaliação do trabalho de monitoria desenvolvido no projeto de ensino, tendo por base o plano de atividades. Tal avaliação deverá ser realizada ao final de vigência do projeto, por meio eletrônico e através de formulário próprio; (vide art. 16, inciso I).**

**Art. 8º – O monitor deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos cursos de graduação da UNIRIO, na modalidade presencial ou semipresencial, que tenha tido aproveitamento na disciplina vinculada ao Projeto de Ensino ou em disciplina equivalente.**

**Art. 9º – São atribuições do aluno/monitor:**

- I. Conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Monitoria Acadêmica na modalidade a que está vinculado;**
- II. Auxiliar o professor nas tarefas acadêmicas, definidas no plano de atividades constante do projeto de ensino;**
- III. Facilitar o relacionamento entre alunos e professor na execução e melhoria do plano de ensino;**
- IV. Avaliar o andamento da atividade de ensino do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões ao professor orientador;**
- V. Realizar estudos teóricos sob a orientação do professor;**
- VI. Participar de encontros e reuniões de monitoria promovidas pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo departamento de Ensino;**
- VII. Participar da Semana de Ensino de Graduação;**
- VIII. Realizar avaliação do trabalho de monitoria desenvolvido no projeto de ensino, tendo por base o plano de atividades.**

**Tal avaliação deverá ser realizada por meio eletrônico e através de formulário próprio (vide art. 16, inciso I).**

**Art. 10 – É vedado ao monitor:**

- I. Ministrar aulas na atividade de ensino em substituição ao professor;**
- II. Supervisionar atividades de estágio;**
- III. Realizar tarefas de monitoria em horário incompatível com o horário das atividades de ensino em que estiver matriculado ou de outras atividades necessárias à sua formação acadêmica;**
- IV. É vedado ao monitor bolsista acumular bolsa proveniente de outros programas da UNIRIO, exceto o Programa de Assistência Estudantil.**

**Art. 11 – O monitor será desligado do programa de monitoria nas seguintes situações:**

- I. Insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor coordenador;**
- II. Desistência ou abandono das atividades de monitoria;**
- III. Encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;**
- IV. Cancelamento do Projeto de Ensino ao qual estiver vinculado;**
- V. Descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.**

**Art. 12 – A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – será responsável por coordenar o Programa de Monitoria. Art. 13 – A submissão e a seleção de Projetos de Ensino serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROGRAD.**

**Parágrafo único - O projeto de ensino deverá ser aprovado pelo Departamento de Ensino no qual o Coordenador está lotado.**

**Art. 14 – A seleção dos projetos e distribuição das bolsas serão realizados pelo Comitê de Ensino nomeado por portaria pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.**

**Parágrafo único – Todo projeto de ensino aprovado e selecionado deverá ser apresentado na Semana de Ensino de Graduação da UNIRIO.**

**Art. 15 – O professor coordenador poderá submeter até dois Projetos de Ensino para o Programa de Monitoria e cada projeto deverá estar vinculado a um componente curricular de um ou mais cursos de graduação, desde que estejam articulados aos respectivos Projetos Políticos Pedagógicos.**

**§ 1º – O número máximo de bolsas concedidas a cada projeto de ensino será estipulado em edital específico;**

**§ 2º – As Bolsas de Ensino serão concedidas prioritariamente a componentes curriculares obrigatórios, discriminados no Projeto Pedagógico de Curso. Poderão ser concedidas bolsas para componentes curriculares optativos em situações extraordinárias, devidamente justificadas no Projeto de Ensino e estabelecidas em edital.**

**§ 3º – As bolsas de monitoria distribuídas e não utilizadas no prazo de sessenta dias, contados a partir da homologação dos resultados pela PROGRAD serão redistribuídas de acordo com os critérios do Edital de Seleção.**

**Art. 16 – O acompanhamento e avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados pela PROGRAD nos seguintes níveis:**

- I. Avaliação do trabalho de monitoria na atividade de ensino por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores orientadores e pelos monitores;**

- II. Acompanhamento do Programa, junto aos Departamentos de Ensino, apontando dos objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de uma avaliação a ser solicitada, anualmente, junto aos Departamentos de Ensino. Tal avaliação deverá ser realizada eletronicamente por meio de formulário próprio, tendo por base as regras estabelecidas nesta Resolução e em outros instrumentos que venham a ser publicados;
- III. Determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos monitores, na Semana de Ensino de Graduação da UNIRIO;
- IV. Ao final de cada edição do Programa de Monitoria, o monitor e o professor orientador farão jus ao certificado emitido pela Pró-Reitoria de Graduação, que será disponibilizado digitalmente pelo período de 1 (um) ano a contar da data do término do projeto.

**Art. 17 – O número de Bolsas de Monitoria destinado aos estudantes obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e estará sujeita à disposição orçamentária. Art. 18 – Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROGRAD, que fornecerão informações adicionais e complementares sobre o Programa de Monitoria. Art. 19 – A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação não prevista neste regulamento. Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO, e fica revogada a Resolução nº 1937/98. (Processo nº 23102.003371/2015-95).**

***PORTARIAS:***

**Nº 791, de 16.09.15 – Designa CARMEN LUCIA ANTÃO PAIVA, Professora Associada, matrícula SIAPE 397503, para substituir o Coordenador do Núcleo de Metodologias Participativas**

**Regina Lugarinho, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.**

**Nº 792, de 16.09.15 – Designa ANTÔNIO RODRIGUES DE ANDRADE, Professor Adjunto, SIAPE nº 1670071, para Coordenador do Núcleo de Metodologias Participativas Regina Lugarinho.**

**Nº 793, de 17.09.15 – Declara vago, a contar de 17.08.2015, o cargo de Técnico de Laboratório, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Universidade, anteriormente ocupado por SIMONE MAIA EVARISTO, matrícula nº 1286409 em decorrência de posse em cargo público inacumulável, conforme item VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990. (Processo nº 23102003810/2015-60).**

**Nº 794, de 17.09.15 – Art. 1º Concede pensão vitalícia a ALZIRA DO SOCORRO SOARES, na qualidade de companheira do ex-servidor José Rodrigues Borges, matrícula SIAPE nº 398661, Técnico em Contabilidade, nível de classificação D, nível de capacitação I, padrão de vencimento 07, do Quadro de Pessoal Inativo desta Universidade, com fundamento nos artigos 215, 217, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.112/90, c/c art. 2º, inciso I da Lei nº 10.887, de 18.06.2004 e no que dispõe a Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, com efeitos a contar de 11.07.2007, data do requerimento administrativo. Art. 2º Em face do exposto no art. 1º, a pensão vitalícia inicialmente concedida à ex-esposa com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor, por meio da Portaria nº 255, de 23.8.2007, publicada no DOU de 31.8.2007, Processo nº 23102.001.239/2007-39, fica assim distribuída:**

<b>Beneficiárias</b>	<b>Cota-Parte</b>	<b>Fundamento Legal</b>
<b>Maria Aparecida Fernandes Borges</b>	<b>1/2</b>	<b>Art. 217, inciso I, letra “b”, Lei nº 8.112/90</b>
<b>Alzira do Socorro Soares</b>	<b>1/2</b>	<b>Art. 217, inciso I, letra “c”, Lei nº 8.112/90</b>

**Nº 795, de 17.09.15 – Dispensa RAFAEL BRAGA GONÇALVES, Matrícula SIAPE nº 1.804.463, de substituir a Coordenadora *pro tempore* do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Professora Joelma Freire de Mesquita, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.**

**Nº 796, de 18.09.15 – Designa KENIA BALBI EL-JAICK, Matrícula SIAPE nº 1.929.642-8, Professor Adjunto, para substituir a Coordenadora *pro tempore* do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Professora Joelma Freire de Mesquita, em seus impedimentos legais e/ou eventuais.**

**Nº 797, de 21.09.15 – Art. 1º Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, designada pela Portaria nº 645, de 22 de julho de 2015, publicada no Boletim Interno nº 14, de 31 de julho de 2015, referente ao Processo nº 23102.003441/2015-13. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.**

**Nº 798, de 21.09.15 – Art. 1º Designa a docente MARIA CRISTINA SOUZA BRITO, SIAPE nº 398891, para substituir o titular da Chefia do Departamento de Interpretação Teatral, da Escola de Teatro do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 799, de 21.09.15 – Art. 1º Dispensa DANIEL ARAGÃO MACHADO, Professor Adjunto nível 01, matrícula SIAPE nº 1946587, CPF nº 091.673.137-52, da função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Enfermagem Fundamental, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 800, de 21.09.15 – Art. 1º Dispensa LUIZ CARLOS SANTIAGO, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 398855, de substituto eventual do Chefe do Departamento de Enfermagem Fundamental, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Professor Daniel Aragão Machado. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 801, de 21.09.15 – Art. 1º Dispensa, a pedido, ANTONIO JOSÉ MARTINS, Enfermeiro, matrícula SIAPE nº 397972, CPF nº 432.670.097-15, do Cargo de Direção (CD-4) de Superintendente de Enfermagem do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 802, de 22.09.15 – Art. 1º Designa LUIZ CARLOS SANTIAGO, Professor Adjunto, matrícula SIAPE nº 398855, para exercer a função gratificada (FG-1) de Chefe do Departamento de Enfermagem Fundamental, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 803, de 22.09.15 – Art. 1º Nomeia DANIEL ARAGÃO MACHADO, Professor Adjunto nível 01, matrícula SIAPE nº 1946587, CPF nº 091.673.137-52, para exercer o Cargo de Direção (CD-4) de Superintendente de Enfermagem do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 804, de 22.09.15 – Art. 1º Designa MÔNICA VALLE DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1024375, Diretora de Assuntos Estudantis, ARMANDO PINHEIRO NETO, matrícula SIAPE nº 2668688, Coordenador de Acompanhamento e Avaliação do Ensino de Graduação, ANGEL CUSTÓDIO JESUS PALOMERO, matrícula SIAPE nº 1227771, Decano em exercício do Centro de Letras e Artes, IVAN COELHO DE SÁ, matrícula SIAPE nº 1122061, Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais, e LUIZ AMANCIO MACHADO DE SOUSA JÚNIOR, Decano do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, para, sob a presidência da primeira,**

**comporem Comissão com a finalidade de promover reuniões com os Diretórios Acadêmicos dos Campi Avenida Pasteur, 436 e 458, da Avenida Pasteur, visando liberar o espaço anexo ao Restaurante Escolar e o local denominado “Casa da Bruxa”. Art. 2º Todas as ações praticadas pela Comissão para efetivar a liberação dos espaços a que se refere o artigo 1º serão dentro dos princípios da legalidade, de forma ordeira e de modo a deliberar sobre sua destinação. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga a Portaria nº 785, de 14/09/2015.**

**Nº 805, de 22.09.15 – Art. 1º Designa os docentes e Técnicos administrativos para comporem a Comissão Executiva, a Comissão Organizadora e o Comitê Científico da 14ª Jornada de Iniciação Científica da UNIRIO.**

#### **Comissão Executiva**

**Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico (Presidente / UNIRIO)**

**Prof. Dr. Anderson Junger Teodoro (UNIRIO – Diretor de Pesquisa)**

**Tamyris Maria Cremonez (UNIRIO – Chefe de Divisão de Pesquisa)**

**Vanessa Leite Cervantes (UNIRIO – Chefe da Seção de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa)**

**Lívia Tavares da Silva Campos (UNIRIO – Chefe da Seção de Acompanhamento de Discentes e Bolsistas)**

#### **Comissão Organizadora**

**Prof. Dr. Anderson Junger Teodoro (UNIRIO – Diretor de Pesquisa)**

**Profa. Dra. Adriana Pereira Lemos (CCBS)**

**Profa. Dra. Laura Rabelo Erber (CLA)**

**Prof. Dr. Bruno Francisco Teixeira Simões (CCET)**

**Prof. Dr. Rosario Rossano Pecoraro (CCH)**

**Prof. Dr. Paulo Roberto Soares Mendonça (CCJP)**

### **Comitê Científico**

**CCJP / DIREITO: Paulo Roberto Soares Mendonça**

**CCJP / ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Eduardo Espínola Halpern**

**CCJP / CIÊNCIAS POLÍTICAS: Felipe de Moraes Borba**

**CCH / MEMORIA SOCIAL: Lobélia da Silva Faceira**

**CCH / SERVIÇO SOCIAL: Elisabeth Orletti - Giselle Souza da Silva -  
Terezinha Martins dos Santos Souza**

**CCH / EDUCAÇÃO: José Damiro de Moraes - Monica Dias Peregrino  
Ferreira - Dalton José Alves - Maria Luiza Sússekind V. Cinelli**

**CCH / HISTÓRIA: Daniel Wanderson Ferreira - Juliana Bastos  
Marques - Maria da Conceição Francisca Pires Silvia - Carla Pereira  
de Brito Fonseca**

**CCH / FILOSOFIA: Eduardo Vieira da Cruz - Andréa Bieri - Rosana  
Suarez - Rosario Rossano Pecoraro - Paula Fernandes Lopes**

**CCH/ MUSEOLOGIA Diana Farjalla Correia Lima - Elizabete de  
Castro Mendonça - Ivan Coelho de Sá - Tereza Cristina Moletta  
Scheiner**

**CCH/ TURISMO: Carla Conceição Lana Fraga - Maria Jaqueline Elicher - Rodrigo Machado Vilani - Vera Lucia Bogéa Borges**

**CCH / ARQUIVOLOGIA: Eliezer Pires da Silva - Priscila Ribeiro Gomes**

**CCH/ BIBLIOTECONOMIA: Alberto Calil Elias Junior - Naira Christofolletti Silveira - Suzete Moeda Mattos - Elisa Campos Machado**

**CCH/ CIÊNCIAS SOCIAIS: Ludmila Maria Moreira Lima**

**CCET/ INFOMÁTICA: Geiza Maria Hamazaki da Silva - Alexandre Luis Correa - Vania Maria Felix Dias - Marcio de Oliveira Barros**

**CCET/ MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA: Bruno Francisco Teixeira Simões - Silas Fantin - Marcelo Leonardo dos Santos Rainha**

**CCET/ENGENHARIA DE PRODUÇÃO: Annibal José R. R. Scavarda do Carmo - Paula Santos Ceryno**

**CCBS / MEDICINA: Antonio Macedo D'Acari - Dario José Hart Pontes Signorini - Claudio Jose de Almeida Tortori - Maria Ribeiro Santos Morard**

**CCBS/ BIOLOGIA: Fabiano Salgueiro - Lazaro Luiz Mattos Laut - Ana Maria Paulino Telles de Carvalho - Silva Silvia Mattos Nascimento**

**CCBS/ NUTRIÇÃO: Lucia Gomes Rodrigues - Juliana Furtado Dias - Luciana Ribeiro Trajano Manhães - Juliana Cortes Nunes da Fonseca**

**CCBS / CIÊNCIA DE ALIMENTOS: Ricardo Felipe Alves Moreira - Maria Gabriela Bello Koblitz - Mariana Simões Larraz Ferreira**

**CCBS/ ENFERMAGEM: Adriana Lemos Pereira - Fernando Rocha Porto - Inês Maria Meneses dos Santos - Wellington Mendonça de Amorim**

**CCBS/ BIOMEDICINA: Cristiane Barbosa Rocha - Rubens Clayton da Silva Dias - José Fernando Guedes Correa**

**CCBS / GENÉTICA: Kenia Balbi El-Jaick - Cleonice Alves de Melo Bento - Joelma Freire de Mesquita**

**CCBS / CIÊNCIAS AMBIENTAIS: Davor Vrcibradic**

**CCBS / SAÚDE COLETIVA: Leandro de Martino Mota**

**CLA/ TEATRO: Laura Rabelo Erber - Vanessa Teixeira de Oliveira - Ana Bernstein**

**CLA/ MÚSICA: Clayton Daunis Vetromilla - Eduardo Lakeschevitz Xavier**

**CLA / LETRAS: Julia Vasconcelos Studart - Gustavo Naves Franco**

**Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 28/08/2015.**

**Nº 806, de 22.09.15 – Designa os Professores EDUARDO DE MATOS NOGUEIRA, EVELYN GOYANNES DILL ORRICO e JOELMA FREIRE DE MESQUITA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento do equipamento: SISTEMA DE AUTOMATIZAÇÃO PARA ELETROFORESE MICROFLUÍDICA DE BIOMOLECULAS, do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular – PPGGBM, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Processo nº 23102.006.222/2014-05.**

**Nº 807, de 22.09.15 – Art. 1º Designa ANA CAROLINA COSTA DE CARVALHO, SIAPE nº 1651648, para substituir a Diretora da Biblioteca Central, Márcia Valéria da Silva Brito Costa, no período**

de 13/10/2015 a 01/11/2015, por motivo de férias. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 808, de 22.09.15 – Art. 1º Dispensa o docente LUIZ CARLOS MONTEZ MONTE, de substituir o Titular da Decania do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 809, de 22.09.15 – Art. 1º Dispensa MÔNICA CARLA DE BRITO MOTA, matrícula SIAPE nº 2489788, CPF nº 047.511.267-92, de exercer a função gratificada (FG-6) de Chefe do Setor de Estágios, da Pró-Reitoria de Graduação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 810, de 22.09.15 – Art. 1º Dispensa, a pedido, o Professor PAULO PINHEIRO, de ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC –, de Coordenador *pro tempore* do Curso de Mestrado Acadêmico em Música - código CAPES 31021018004M7/31021018004P7, do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 811, de 22.09.15 – Art. 1º Dispensa FLÁVIO LIMONCIC, Professor Adjunto, matrícula SIAPE 2.522.632, CPF 778.854.577-53, da Coordenação de Programa de Pós-Graduação, como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História – PPGH, código CAPES 31021018010P7, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 812, de 22.09.15 – Art. 1º Dispensa ANDREA BARBOSA MARZANO, matrícula SIAPE 1.742.074, CPF 004.088.577-14, da Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, de Coordenador *pro tempore* do Curso de Mestrado Acadêmico em História, código CAPES 31021018010P7 / 31021018010M7, do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Nº 813, de 23.09.15 – Art. 1º Designa o Professor Adjunto, nível 3, GLEISON DOS SANTOS SOUZA, matrícula SIAPE 1726289, CPF 079.978.447-83, para substituir o Titular da Decania do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 814, de 23.09.15 – Art. 1º Designa MARCELO CARNEIRO DE LIMA, Professor Adjunto, nível II, SIAPE nº 1448997, CPF nº 016.661.742-42, para ocupar a Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC –, de Coordenador *pro tempore* do Curso de Mestrado Acadêmico em Música - código CAPES 31021018004M7/31021018004P7, do Programa de Pós-Graduação em Música, do Centro de Letras e Artes. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 815, de 23.09.15 – Art. 1º Designa MÔNICA CARLA DE BRITO MOTA, matrícula SIAPE nº 2489788, CPF nº 047.511.267-92, para exercer a Função Gratificada (FG-6) de Chefe do Setor de Programas de Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 816, de 23.09.15 – Art. 1º Designa a servidora MARIA CLÁUDIA SANTANA ROSAS, para exercer a função gratificada (FG-6) de Chefe do Setor de Estágios, da Pró-Reitoria de Graduação. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 817, de 23.09.15 – Art. 1º Designa PEDRO SPINOLA PEREIRA CALDAS, matrícula SIAPE 1.507.566, CPF 034.061.887-61, para ocupar a Coordenação de Programa de Pós-Graduação, como Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História – PPGH, código CAPES 31021018010P7, do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 818, de 23.09.15 – Art. 1º Designa MARCOS GUIMARÃES SANCHES, Professor Associado, nível IV, matrícula SIAPE nº 398797, CPF nº 432.883.247-68, para ocupar a Função**

**Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, de Coordenador *pro tempore* do Curso de Mestrado Acadêmico em História, código CAPES 31021018010P7 / 31021018010M7, do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 819, de 23.09.15 – Art. 1º Designa MARCOS GUIMARÃES SANCHES, Professor Associado, nível IV, matrícula SIAPE nº 398797, para substituir o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História – PPGH, código CAPES 31021018010P7, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 820, de 23.09.15 – Art. 1º Designa PEDRO SPINOLA PEREIRA CALDAS, matrícula SIAPE 1.507.566, para substituir o Coordenador *pro tempore* do Curso de Mestrado Acadêmico em História, código CAPES 31021018010P7 / 31021018010M7, do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Sociais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.**

**Nº 821, de 24.09.15 – Concede aposentadoria voluntária a SEVERINO DA SILVA, matrícula SIAPE nº 397637, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, nível de classificação C, nível de capacitação I, padrão de vencimento 16, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 16.09.2015, com fundamento no Artigo 6º, itens I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, publicada no DOU de 30.12.2003. (Processo nº 23102.003871/2015-27).**

**Nº 822, de 28.09.15 – Art. 1º Designa o GRUPO DE TRABALHO composto pelos integrantes abaixo, para coordenar e executar, no âmbito da UNIRIO, o acesso à informação regulado pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO).**

- **LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA (Presidente)  
Pró-Reitora de Planejamento**

- **MARCOS CAVALCANTI DE MIRANDA** (Coordenador Executivo) Diretor de Avaliação e Informações Institucionais
- **PATRÍCIA FERREIRA DOMINGOS** (Secretária)
- **JAIR CLAUDIO FRANCO DE ARAÚJO**  
Diretor de Orçamento
- **JUAREZ PROCESSY DA SILVA**  
Diretor Financeiro
- **ARMANDO PINHEIRO NETO**  
Coordenador de Acompanhamento e Avaliação do Ensino de Graduação
- **PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**  
Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação
- **RENATA LEÃO ASSUMPÇÃO**  
Coordenadora de Comunicação Social
- **CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES**  
Diretor de Gestão de Processos Administrativos
- **LILIA CANDELLA DE OLIVEIRA PINHEIRO**  
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas
- **FLÁVIO LEAL DA SILVA**  
Diretor do Arquivo Central
- **NEWLEY MAGALHÃES**  
Auditor Interno
- **MÁRCIA VALÉRIA DA SILVA BRITO COSTA**  
Diretora da Biblioteca Central

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 707, de 19/08/2015.

**Nº 823, de 29.09.15 – Art. 1º Delega competência ao Diretor Financeiro JUAREZ PROCESSY DA SILVA para responder e assinar os atos relativos à execução financeira; movimentar as contas bancárias da UNIRIO; e assinar contratos de câmbio em conjunto com um dos Ordenadores de Despesas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria nº 712, de 20/08/2015.**

**Nº 824, de 29.09.15 – Art. 1º Reconduz IZANUSYS DA COSTA GAMA, Assistente Social, matrícula SIAPE nº 1557479; AUGUSTA GOMES TEIXEIRA BARBOZA, Nutricionista-Habilitação, matrícula SIAPE nº 0398784; e ROSANGELA SOUZA KALIL, Psicólogo-Área, matrícula SIAPE nº 1445628, para, sob a presidência da primeira, dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, reconduzida pela Portaria nº 536, de 23/06/2015, referente ao Processo nº 23.102.000.031/2014-21, em atendimento ao PARECER Nº 00016/2015/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU, às fls. 161 a 164, do referido processo. Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ratificando os trabalhos desenvolvidos, anteriormente, pela referida Comissão.**

**Nº 825, de 29.09.15 – Designa os docentes JOANIR PEREIRA PASSOS, BEATRIZ GERBASSI DA COSTA AGUIAR, RENATA FLÁVIA ABREU DA SILVA, ROSÂNE MELLO, PRISCILA DE CASTRO HANDEM e CRISTIANE RODRIGUES DA ROCHA, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Curso de Mestrado em Enfermagem, concernente ao Concurso de Seleção Discente 2015/2º semestre – do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.**

**Nº 826, de 29.09.15 – Designa os docentes ADRIANA LEMOS PEREIRA, FERNANDO ROCHA PORTO, e INÊS MARIA MENESES DOS SANTOS, para comporem a Comissão DE Recursos do Processo Seletivo do Curso de Mestrado em Enfermagem,**

**concernente ao Concurso de Seleção Discente 2015/2º semestre – do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.**

**Nº 827, de 29.09.15 – Designa os docentes: titulares – RICARDO HENRIQUE SALLES, FLAVIO LIMONCIC, ANDREA BARBOSA MARZANO, CARLO ROMANI e PEDRO EDUARDO MESQUITA DE MONTEIRO MARINHO; suplentes – CHRISTINA HELENA BARBOZA e RODRIGO TURIN, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Curso de Mestrado em História, concernente ao Concurso de Seleção Discente 2015/2º semestre – do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Sociais.**

**Nº 828, de 29.09.15 – Designa os docentes MARIA ISABEL DE SIQUEIRA, VANDERLEI VAZALESK RIBEIRO e MARCOS GUIMARÃES SANCHES, para comporem a Comissão de Recursos do Processo Seletivo do Curso de Mestrado em História, concernente ao Concurso de Seleção Discente 2015/2º semestre – do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Sociais.**

**Nº 829, de 29.09.15 – Designa os docentes: titulares – CLAUDIA BELTRÃO DA ROSA, PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCIA REGINA ROMEIRO CHUVA, LEILA BIANCHI AGUIAR e HELOISA MARIA BERTOL DOMINGUES; suplentes – MOEMA VERGARA e MARIANA DE AGUIAR FERREIRA MUAZE, para comporem a Comissão de Seleção do Processo Seletivo do Curso de Doutorado em História, concernente ao Concurso de Seleção Discente 2015/2º semestre – do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Sociais.**

**Nº 830, de 29.09.15 – Designa os docentes MARIA ISABEL DE SIQUEIRA, VANDERLEI VAZALESK RIBEIRO e MARCOS GUIMARÃES SANCHES, para comporem a Comissão de Recursos do Processo Seletivo do Curso de Doutorado em História,**

concernente ao Concurso de Seleção Discente 2015/2º semestre – do Programa de Pós-Graduação em História do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Nº 831, de 30.09.15 – Art. 1º Dispensa o docente, MARCOS GUIMARÃES SANCHES, matrícula SIAPE nº 398797, de substituir o titular da Chefia do Departamento de História, do Centro, em seus impedimentos legais e/ou eventuais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

\*

### ***ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS***

#### ***PORTARIAS:***

Nº 768, de 16.09.15 – Nomear ANA LUCIA TABOADA GJORUP, habilitada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através da Resolução CONSEPE nº 4512/2015, tornada pública através do Edital nº 43, de 03.08.2015, publicado no DOU nº 148, de 05.08.2015, no cargo efetivo de Professor de 3º Grau, classe Auxiliar, nível 1, em regime de 20 horas semanais, em vaga decorrente da aposentadoria de Olga Maria Pinto de Lima, ocorrida em 24.01.2014 e publicada no DOU da mesma data.( Processo nº 23102002065/2015-31).

Nº 769, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor: SÍLVIO DA ROCHA CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1154072– Assistente Classe B Nível 1, para Professor Assistente Classe B Nível 2, referente ao Interstício 09/02/2011 a 08/02/2013, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alíneas I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 08/02/2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000550/2015-71).

Nº 770, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor: MARCELO MOTTA VEIGA, matrícula SIAPE nº 1214678 – Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício 22/10/2012 a 21/10/2014, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alíneas I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 21/10/2014, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005479/2014-31).

Nº 771, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional à Professora: FRANA ELIZABETH MENDES, matrícula SIAPE nº 2545049– Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao Interstício 04/07/2009 a 03/07/2011, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alíneas I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 03/07/2011, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001437/2015-11).

Nº 772, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional à Professora: FRANA ELIZABETH MENDES, matrícula SIAPE nº 2545049– Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício 04/07/2011 a 03/07/2013, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alíneas I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 03/07/2013, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001438/2015-57).

Nº 773, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor: CLÁUDIO JOSÉ SILVA RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 1997760– Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao Interstício 21/02/2013 a 20/02/2015, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alíneas I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os

**efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 20/02/2015, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000145/2015-52).**

**Nº 774, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional à Professora: ERICKA MARIE ITOKAZU, matrícula SIAPE nº 1997681– Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao Interstício 20/02/2013 a 19/02/2015, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alíneas I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 19/02/2015, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001169/2015-29).**

**Nº 775, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional à Professora: IZABEL CRISTINA AUGUSTO DE SOUZA FARIA, matrícula SIAPE nº 1997686– Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao Interstício 21/02/2013 a 20/02/2015, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alíneas I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 20/02/2015, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001504/2015-99).**

**Nº 776, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional à Professora: MARIANA SIMÕES LARRAZ FERREIRA, matrícula SIAPE nº 1898681– Adjunto- A Classe A Nível 1, para Professor Adjunto - A Classe A Nível 2, referente ao Interstício 15/10/2013 a 14/10/2015, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alíneas I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução- UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 14/10/2015, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.001101/2015-40).**

**Nº 777, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional ao Professor: DÁRIO ALVES TEIXEIRA FILHO, matrícula SIAPE nº**

1099843– Adjunto Classe C Nível 1, para Professor Adjunto Classe C Nível 2, referente ao Interstício 20/12/2013 a 19/02/2015, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alíneas I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 19/02/2015, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.000478/2015-81).

Nº 778, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Progressão Funcional à Professora: CLÁUDIA MARIA VILLAR CALDEIRA SIMÕES, matrícula SIAPE nº 1791870– Adjunto Classe C Nível 2, para Professor Adjunto Classe C Nível 3, referente ao Interstício 10/08/2012 a 09/08/2014, com base no *Artigo 12, Inciso 2º- alíneas I e II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 09/08/2014, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005489/2014-77).

Nº 779, de 16.09.15 – Art. 1º - Conceder Promoção ao Professor: ARTUR LUÍZ SANTANA MOREIRA, matrícula SIAPE nº 1816786 – Assistente classe B nível 2, para Professor Adjunto classe C Nível 1, referente ao Interstício 28/09/2012 a 27/09/2014, com base no *Artigo 12, parágrafo 3º alínea II, da Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e Resolução - UNIRIO 4.430 de 28/11/2014*. Art. 2º - Os efeitos financeiros para fins de Progressão Docente retroagem à 27/09/2014, revogadas as disposições em contrário. (Processo nº 23102.005477/2014-42).

Nº 780, de 21.09.15 – Retificar, em parte, a Portaria PROGEPE nº 171, de 20.10.2014, que autoriza o afastamento, com ônus limitado, do Professor Adjunto RODRIGO RIBEIRO ALVES NETO. Onde se lê: “Rodrigo Ribeiro Alves”, leia-se “Rodrigo Ribeiro Alves Neto”; onde se lê: “05 a 07 de novembro de 2014”, leia-se “05 a 08 de novembro de 2014”. (Processo nº 23102.005004/2014-45).

**Nº 781, de 21.09.15 – Retificar, em parte, a Portaria PROGEPE nº 174, de 21.10.2014, que autoriza o afastamento, com ônus limitado, da Professora Assistente Vera Regina Loureiro da Silva. Onde se lê: “01 a 04 de outubro de 2014”, leia-se “01 a 04 de novembro de 2014”. (Processo nº 23102.005110/2014-29)**

**Nº 782, de 28.09.15 – Tornar sem efeito a nomeação de ELAINE MACHADO ROSSI, no cargo de Arquiteto e Urbanista, nível 1, padrão 01, em regime de 40 horas semanais, objeto da Portaria PROGEPE nº 717, de 06 de agosto de 2015, publicada no DOU de 11.08.2015. (Processo nº 23102.004054/2014-13).**

**Nº 783, de 28.09.15 – Nomear BRENDA COUTO DE BRITO ROCCO, habilitada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através da Resolução CONSEPE nº 4.494/2015, tornada pública através do Edital nº 32, de 25 de maio de 2015, publicado no DOU nº 100, de 28 de maio de 2015, no cargo efetivo de Professor de 3º Grau, classe Assistente A, nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, em vaga decorrente da aposentadoria voluntária de João Eurípedes Franklin Leal, ocorrida em 04 de julho de 2014 e publicada no DOU na mesma data. (Processo nº 23102.001384/2015-20).**

**Nº 784, de 28.09.15 – Nomear CAROLINE DE AZEVEDO MARTINS, habilitada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado através da Resolução CONSEPE nº 4514/2015, tornada pública através do Edital nº 42, de 03 de agosto de 2015, publicado no DOU nº 148, de 05 de agosto de 2015, no cargo efetivo de Professor de 3º Grau, classe Adjunto A, nível 1, em regime de 40 horas semanais, em vaga decorrente da aposentadoria de Wagner Martignoni de Figueiredo, ocorrida em 11 de março de 2014 e publicada no DOU da mesma data. (Processo nº 23102002060/2015-17).**

***Publicam-se em anexo***

- ***Informação nº 108/2015/PROPG – Processo 23102.003.872/15-71.  
Assunto: Afastamento do país do aluno GIOVANNI STIFFONI.***
- ***Anexo da Resolução nº 4.536/2015.***



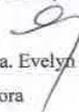
Processo: 003.872/15-71  
PROPG

Informação nº 108/2015/PROPG  
Assunto: publicação de afastamento de aluno no boletim interno da UNIRIO (solicita) – GIOVANNI STIFFONI  
Ref.: Processo/Nº 23102.003.872/15-71  
KMAC/kmac

À Chefia de Gabinete da Reitoria

Solicito publicação do afastamento do país, com ônus PROAP/PNPD, para participar de missão de trabalho na VI JORNADAS DE INVESTIGACIÓN EN HUMANIDADES Y V DE EXTENSIÓN: La experiencia de los inmigrantes anarquistas de origen italiano en Brasil através Del estudio de La Battaglia”, que acontecerá em Montevideo- Uruguay, no período de 7 a 9 de outubro de 2015 do(a) aluno(a) GIOVANNI STIFFONI, no Boletim Interno da UNIRIO.

PROPG, em 29 de setembro de 2015.

  
Profª.Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora  
SIAPE 1043079

*Profª Dra Evelyn Goyannes Dill Orrico  
Pró-Reitora  
da Pós-Graduação e Pesquisa  
SIAPE 1043079*

*De ordem, publique-se  
em Boletim.  
CA, 29/09/15*

  
**Roberto Vianna**  
Chefe de Gabinete  
Matrícula SIAPE  
33660

*VR, 29/09/15 às 14h.  
Buxita de Oliveira.*

Avenida Pasteur, 296 – Urca – RJ Cep: 22290-240  
Tel.:(0xx21) 25427716  
Tel/fax.:(0xx21) 2542 7759



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – CCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – PPGH

Memorando 27/ 2015 /PPGH

Ref: Solicitação de publicação de afastamento no boletim da UNIRIO

Rio de Janeiro, 29,09.2015

De: Programa de Pós-Graduação em História - PPGH

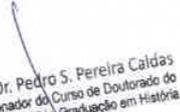
Para: Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG - UNIRIO

Prezados;

Cumprimentando V. Sas., solicito que seja publicado, no boletim da UNIRIO, o afastamento do país do nosso bolsista PNPd, Giovanni Stiffoni. O afastamento será do dia 06.10.2015 ao dia 11.10.2015. A viagem será para Montevidéu (Uruguai). Este procedimento será necessário para a liberação das diárias e das passagens, conforme informado pelo Departamento financeiro.

Atenciosamente,

  
Pedro Spinola Pereira Caldas  
Coordenador do Curso de Doutorado  
Programa de Pós-Graduação em História  
PPGH - UNIRIO

  
Prof. Dr. Pedro S. Pereira Caldas  
Coordenador do Curso de Doutorado do  
Programa de Pós-Graduação em História  
PPGH - UNIRIO  
SIAPE 1507586

Proc. 003872/15-71



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROPG** Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Memo nº 135/2015/PROPG/PROAP/PNPD

Em, 09/09/2015

1. De ordem ao SCP para processar.

**Nome do interessado** – Prof. Dr. GIOVANNI STIFFONI – professor bolsista PNPB

**Assunto:** passagem aérea e diária (solicita)

**Descrição do assunto:** participar de evento – missão fora da UNIRIO

**Ref.:** Memo PROAP/PPGH/Nº 03/2015

**Código TTDD:** 529.2

**Destinatário:** PROAD

Atenciosamente,

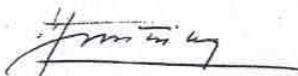
  
Karla Maria Aragão da Costa  
Assistente da PROPG

 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO PRÓ - REITORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO FINANCEIRO										
SOLICITAÇÃO, CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGENS										
1										
PROponente:	<u>Cláudio Limongi</u>									
CARGO OU FUNÇÃO:	<u>Coordenador PPGH</u>									
2										
BENEFICIÁRIO:	Giovanni Stiffoni									
CARGO OU FUNÇÃO:	Professor (Bolsista PNPd)									
CPF Nº	6268705777									
BANCO:	Brasil                      AGENCIA 3071-6                      C/C 16835-1									
3										
ORIGEM 1:	Rio de Janeiro (Santos Dumont)	DESTINO : Montevideo								
ORIGEM 2:	Montevideo	DESTINO Rio de Janeiro (Santos Dumont)								
DATA DO EMBARQUE:	08/10/15	HORA: 07:18:00								
DATA DO RETORNO:	11/10/15	HORA: 14:10:00								
OBJETIVO (S):	Participação na VI Jornada de Investigación em Humanidades y VI de Extension, e visita ao arquivo Cerro.									
Rio de Janeiro,	<u>Prof. Dr. Cláudio Limongi</u> Coordenador de Programa de Pós-Graduação em História UNIRIO Proposta nº: 2522632									
4										
CONCEDO:	<input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIA	<input type="checkbox"/> PASSAGEM								
MEIO DE TRANSPORTE:	Aéreo									
Rio de Janeiro,	Ordenador de Despesas									
5										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº DE DIÁRIAS</th> <th>VALOR UNITÁRIO</th> <th>COMPLEMENTO</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">5,5</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL	5,5				
Nº DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	COMPLEMENTO	VALOR TOTAL							
5,5										
Rio de Janeiro,	Diretor Financeiro									
6										
Declaro que realizei a Viagem constante do presente formulário										
Comprovante (s) Anexo (s):										
Rio de Janeiro,	Beneficiário									
7										
O presente Documento será publicado no Boletim do mês de										
Rio de Janeiro,	Chefe do Gabinete									
PREENCHER CORRETAMENTE		INSTRUÇÕES DO VERSO								

Quien suscribe, **Prof. Tit. Dante Turcatti**, DIRECTOR DEL DEPARTAMENTO DE HISTORIOLOGÍA (Instituto de Ciencias Históricas), de la Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación de la **UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA (Montevideo-Uruguay)**, deja expresa constancia de que el **Profesor GIOVANNI STIFFONI**, ha presentado la siguiente ponencia a las **VI JORNADAS DE INVESTIGACIÓN EN HUMANIDADES y V DE EXTENSIÓN: "La experiencia de los inmigrantes anarquistas de origen italiano en Brasil a través del estudio de 'La Battaglia'"**.

Dichas Jornadas se realizarán entre el 7 y 9 de octubre del corriente año.

A los efectos de su presentación ante quien corresponda, se expide la presente en la ciudad de Montevideo, capital de la República Oriental del Uruguay, a 31 de agosto del año de dos mil quince.



Prof. Tit. Dante Turcatti  
Director del Departamento de Historiología.

Anexo Resolução nº 4.536, de 30.09.2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E  
NUTRIÇÃO

TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Alimentos e Nutrição, doravante denominado de PPGAN da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), tem por objetivos:

I - Aprimorar os conhecimentos científicos e técnico-profissionais de seus alunos na área de Alimentos e Nutrição, propiciando capacidade crítica construtiva em Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Desenvolver o conhecimento científico, técnico e para a inovação tecnológica de produtos alimentícios visando à saúde e bem estar do ser humano com sustentabilidade;

III - Criar conhecimento científico, técnico e para a inovação tecnológica gerando novos saberes nos aspectos metabólicos e funcionais de gêneros alimentícios;

IV - Gerar e desenvolver pesquisa na Área de Alimentos e Nutrição concomitante com a capacitação de recursos humanos para a docência no ensino superior;

V - Aprimorar a capacidade crítica e intelectual visando a formação de profissional altamente qualificado para atuar na pesquisa, ensino e extensão em atividades acadêmicas e de inovação tecnológica;

VI - Proporcionar um ambiente acadêmico de massa crítica comparável aos melhores centros mundiais na área.

**Art. 2º** - O PPGAN está organizado, nos cursos de mestrado acadêmico e doutorado, como um conjunto de disciplinas e atividades visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno na perspectiva dos objetivos propostos. A estrutura curricular compreende disciplinas e atividades acadêmicas relativas à área de concentração "Alimentos e Nutrição" distribuídas pelo Calendário Escolar, nos prazos previstos por este Regulamento.

TÍTULO II  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

**Art. 3º** - O PPGAN é regido pelos termos da legislação em vigor, a saber: o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNIRIO e o presente Regulamento.

II – Histórico Escolar do Curso de Graduação (curso de mestrado) Histórico Escolar do Curso de Mestrado (curso de doutorado);

III – CV Lattes atualizado;

IV – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

V – 1 (uma) fotos 3 x 4 em data recente;

**Art. 10º** - O ingresso no PPGAN dar-se-á por processo seletivo, com as normas do edital aprovadas pelo colegiado, sendo utilizados um ou mais dos critérios: pré-seleção da documentação submetida pelo candidato; projeto de pesquisa; prova de inglês; prova de conhecimentos específicos; prova oral; avaliação curricular. Todas as provas serão elaboradas pela comissão de seleção.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) nas provas que compõem o processo de seleção.

§ 2º - A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do exame de seleção, dentro do limite da quantidade de vagas oferecidas.

§ 3º - A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do PPGAN antes de sua divulgação.

§ 4º - A recomendação da Comissão de Seleção em relação ao número de vagas deve ser aprovada pelo Colegiado antes de sua divulgação.

**Art. 11º** - A admissão ao PPGAN pode ser realizada em qualquer semestre letivo, a critério do Colegiado. Excepcionalmente, o colegiado poderá propor seleção de estudantes em qualquer momento.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

**Art. 12º** - Para ser matriculado no PPGAN, o candidato selecionado ou transferido de outro Curso *stricto sensu* reconhecido deverá formalizar sua matrícula junto à Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário.

§ 1º - Após a seleção, e através de mútuo entendimento entre aluno e professor, será escolhido um Professor Orientador, no prazo de até 30 dias após início 1º semestre letivo.

**Art. 13º** - Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do PPGAN, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º - Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá se matricular na disciplina Pesquisa de Dissertação ou Tese, com o fim de manter-se vinculado ao PPGAN.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 4º** - Os cursos de mestrado acadêmico e doutorado do PPGAN apresentam uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e optativas, que se organizam em torno dos objetivos específicos de Linhas de Pesquisa, além da elaboração e defesa de Dissertação de mestrado (curso de mestrado) e Tese de Doutorado (curso de doutorado).

§ 1º - Têm natureza obrigatória as disciplinas do núcleo comum de todas as Linhas de Pesquisa relacionadas à Área de Concentração, no momento em que forem oferecidas, necessárias ao desenvolvimento de estudos e à fundamentação da pesquisa e da confecção da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Têm natureza optativa as disciplinas que guardam afinidade com a Linha de Pesquisa a que se vincula a Dissertação ou Tese do aluno, de modo a propor reflexões pertinentes ao campo de especialidade a que esta se filia; bem como a enriquecer a busca de conteúdos necessários à composição do trabalho final.

§ 3º - As disciplinas optativas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, de outra instituição, desde que em acordo com o Docente Orientador.

**Art. 5º** - Para o curso de doutorado poderá ser concedido o aproveitamento de até 21 (vinte e um) créditos realizados no PPGAN ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados em áreas afins, e com conceito igual ou superior ao do PPGAN no momento da revalidação da mesma. Caso o conceito seja inferior ao do PPGAN, serão aproveitados 18 (dezoito) créditos.

Para o curso de mestrado poderá ser concedido o aproveitamento de até 15 (créditos) realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados em áreas afins, e com conceito igual ou superior ao do PPGAN no momento da revalidação da mesma.

**Art. 6º** - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para conclusão do Curso e de estudantes oriundos de programas com conceito igual ou superior ao do PPGAN no momento da transferência.

**Art. 7º** - Para a obtenção do Grau de Doutor o aluno deve integralizar o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos por meio de no mínimo: Disciplinas (27), atividades de estudo e pesquisa (3), seminários de Tese (3), estágio docência (9), defesa de Tese (6) e apresentar pelo menos um artigo aceito e um submetido, ambos, em periódicos indexados (com participação do orientador) com classificação B1 ou superiores em acordo com qualis CAPES para a área de ciência dos alimentos. Não sendo o periódico classificado pelo qualis da referida área, o fator de impacto deve atender ao estabelecido pelo documento vigente da área (CAPES) em proporcionalidade mínima da classificação B1.

§ 1º - O prazo máximo para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 6 (seis) semestres.

§ 2º - O prazo para a defesa de Tese é de até 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso. Defesa em prazo inferior ou igual a 7 semestres, mesmo com atendimento do artigo 7º deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGAN.

§ 3º - O prazo para a defesa da Tese poderá ser prorrogado, no máximo, por até 1 (um) semestre, por meio de solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGAN.

Para a obtenção do Grau de Mestre o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas (24), estágio de docência, quando obrigatório, defesa de Dissertação (6). Para solicitação do diploma o aluno deve apresentar comprovante de aceite de no mínimo um artigo em periódicos (com participação do orientador) com classificação B2 ou superiores em acordo com qualis CAPES para a área de ciência dos alimentos. Não sendo o periódico classificado pelo qualis da referida área, o fator de impacto deve atender ao estabelecido pelo documento vigente da área (CAPES) em proporcionalidade mínima da classificação B2.

§ 4º - O prazo máximo para a obtenção dos créditos em disciplinas, para o curso de mestrado é de 3 (três) semestres.

§ 5º - O prazo para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso. Defesa em prazo inferior ou igual a 3 semestres, mesmo com atendimento do artigo 7º deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGAN.

§ 6º - O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor orientador, ratificado pelo Colegiado do PPGAN.

#### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

##### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 8º** - A inscrição de candidatos à Pós-Graduação *stricto sensu* é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim, e a seleção é feita por Comissão indicada e aprovada pelo Colegiado do PPGAN.

**Parágrafo Único** - A Comissão deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, previstas na organização curricular do PPGAN.

**Art. 9º** - Os candidatos ao processo seletivo para ingresso nos Cursos de Doutorado e Mestrado acadêmico devem apresentar requerimento de inscrição e os documentos abaixo relacionados:

I – Cópia do Diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação (curso de mestrado) ou Cópia do Diploma de Mestrado ou Declaração de conclusão de Curso de Mestrado para o curso de doutorado. Os diplomas devem ser reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.

§ 2º - O aluno poderá trancar matrícula por no máximo 6 (seis) meses, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso, definidos neste Regimento, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de seu ingresso no Curso.

§ 3º - O aluno bolsista que trancar matrícula deverá abrir mão da bolsa e não poderá concorrer à nova bolsa após reintegração.

**Art. 14º** - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação ou Tese, o vínculo com o PPGAN é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

I – A inexistência de matrícula semestral implica em abandono do PPGAN;

**Art. 15º** - É facultada a matrícula em disciplinas isoladas no PPGAN:

I – alunos regularmente matriculados em Programas de outras instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com o PPGAN, portadores de diploma ou certificado de conclusão de 3º grau e em acordo com edital específico, estabelecido pelo Colegiado do PPGAN.

**Art. 16º** - Será desligado do Curso o aluno que:

I – deixar de se inscrever em pelo menos 1 (uma) atividade do Curso em 1 (um) bloco letivo qualquer, salvo nos casos de trancamento de matrícula;

II – for reprovado em mais de uma disciplina ou na mesma disciplina mais de uma vez;

III - ultrapassar o prazo máximo para a defesa de Tese de 48 (quarenta e oito) meses ou de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa da dissertação, não havendo aprovação pelo colegiado de prorrogação de prazo para a defesa;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento Geral do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e o presente Regulamento;

V – não receber aprovação na disciplina seminário de tese de doutorado no prazo máximo de 7 (sete) meses da data do início das suas atividades letivas no Programa;

VI – não receber aprovação na disciplina seminário 2 do curso de mestrado no prazo máximo de 7 (sete) meses da data do início das suas atividades letivas no Programa;

VII - tiver sua Tese ou Dissertação considerada reprovada.

**Art. 17º** - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos do PPGAN, permitindo-se sua reintegração se o aluno dispuser de tempo hábil para a conclusão do Curso e apresentar aproveitamento satisfatório, ouvido o Orientador, e aprovado pelo Colegiado do PPGAN.

### CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DE CURSOS

**Art. 18º** - A programação periódica dos cursos especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

**Art. 19º** - O Calendário da UNIRIO estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos do PPGAN.

### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

**Art. 20º** - Cada candidato ao título de Mestre ou Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica por um Professor Orientador, credenciado no quadro do corpo docente permanente do PPGAN.

**Art. 21º** - Estão aptos para orientar Dissertações e Teses, Professores Doutores integrantes do corpo docente permanente do PPGAN, credenciados no programa e em acordo com as especificidades estabelecidas no artigo 56.

**§ 1º** - Quando se fizer necessário, poderá ser convidado um Doutor para atuar como Co-Orientador pertencente ou não ao quadro docente ativo do PPGAN, de dentro ou de fora da UNIRIO, desde que o Professor Orientador pertença ao corpo docente do PPGAN.

**Art. 22º** - Para a escolha do Professor Orientador e do Co-Orientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a(s) Linha(s) de Pesquisa dos docentes.

**Art. 23º** - O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e, quando for o caso, o Professor Co-Orientador, e o candidato, será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avaliado pelo Coordenador.

**§ 1º** - O número de alunos que cada Professor Orientador terá sob a sua supervisão será estabelecido pelo Colegiado, não sendo ultrapassado o limite recomendado pela CAPES.

**Art. 24º** - São atribuições do Professor Orientador:

- I – Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno do PPGAN;
- II – Orientar, através de acompanhamento, as tarefas de pesquisa e preparação da Dissertação/Tese no sentido de fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- III – Desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas pelo Colegiado do PPGAN.



**Art. 25º** - Compete ao Co-Orientador contribuir adjuntamente com as atribuições destinadas ao Orientador.

**Art. 26º** - O Colegiado poderá permitir, através de requerimento fundamentado, a mudança do Orientador ou Co-Orientador, no limite máximo ao prazo da defesa de projeto de dissertação ou qualificação de doutorado estabelecido no artigo 18.

§ 1º - Em qualquer fase da pesquisa, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 28, o Professor Orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de Orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de outro Orientador. Em casos onde não haja outro Orientador, a orientação caberá a uma comissão de acompanhamento, que será designada pelo colegiado.

§ 2º - Em qualquer fase da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de Professor Orientador, desde que haja um substituto disponível.

§ 3º - Havendo a mudança do orientador, o aluno se compromete a não dar prosseguimento à pesquisa desenvolvida, devendo manter o prazo estabelecido para se submeter à qualificação e defesa de projeto de dissertação estabelecido no artigo 18.

§ 4º - Os prazos estabelecidos para a defesa da Tese ou da Dissertação neste regulamento serão mantidos mesmo que ocorra a substituição do orientador.

§ 5º - Caso o aluno já tenha realizado as disciplinas Seminário II (curso de mestrado) ou Seminário de Tese (curso de doutorado), à época da mudança de orientação, terá um prazo de 30 (trinta) dias para defesa de novo projeto de dissertação ou de tese, que deverá ser aprovado por banca examinadora, seguindo os mesmos procedimentos das mencionadas disciplinas.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Art. 27º** - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico, corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou prática.

**Art. 28º** - O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394, de 20.12.1996), LDB.

**Art. 29º** - A avaliação de desempenho em cada disciplina é feita pelo docente da disciplina e será representada por meio de notas com uma casa decimal entre 0 (zero) e 10,0 (dez), considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de Coeficiente de Rendimento (CR) e Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

**Art. 30º** - Os trabalhos discentes, bem como as pautas de frequência e de aproveitamento de créditos em disciplinas, devem ser entregues na Secretaria do PPGAN em datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

**Art. 31º** - O rendimento acadêmico do aluno será medido por Coeficiente de Rendimento. A cada semestre o aluno fará jus a 2 (dois) coeficientes: um relativo ao seu desempenho no semestre cumprido. Coeficiente de Rendimento (CR), e outro relativo ao seu desempenho ao longo dos semestres cursados, Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA).

§ 1º - O CR é calculado pela média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas – sejam elas obrigatórias, optativas, tendo como peso o número de créditos que as respectivas disciplinas conferem.

§ 2º - Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) serão levadas em conta todas as notas finais das disciplinas que constem do currículo do Curso no qual o aluno esteja regularmente matriculado desde o seu ingresso.

§ 3º - Para efeito do cálculo de CR e CRA consideram-se também as notas finais obtidas em disciplinas optativas.

**Art. 32º** - Após o lançamento das notas, ao final de cada semestre, o cálculo do CR será processado pelo Sistema de Informações para o Ensino (SIE).

**Art. 33º** - Será reprovado por faltas (RP), o aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

**Art. 34º** - No caso da Dissertação ou Tese, a apreciação do rendimento tem somente o caráter de aceitação, A - “aprovada” e NA - “não aprovada”, sem computar para o cálculo do CRA.

**Art. 35º** - A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do PPGAN e divulgado como norma no site do programa, não constará do seu Histórico Escolar.

## CAPÍTULO VI DA PESQUISA

**Art. 36º** - O PPGAN organiza-se em torno de Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, propostas pelo Colegiado do PPGAN.

**Parágrafo Único** - Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos de Tese de Doutorado e de dissertação de mestrado deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGAN.

**Art. 37º** - Pelo seu caráter integrativo, as Linhas de Pesquisa:

I - Abrigam os projetos institucionais de pesquisa e as atividades de extensão, coordenados por professores do PPGAN, bem como os projetos de Dissertação ou Tese e atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;

**II** - Sustentam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa a elas vinculadas.

**Art. 38º** - Consideram-se Linhas de Pesquisa os eixos de condução de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de Dissertação ou Tese dos discentes do PPGAN; as Linhas de Pesquisa são vinculadas às Áreas de Concentração, e estas se reportam às disciplinas da grade curricular.

## CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 39º** - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, requisito parcial para a obtenção do título, é trabalho de conclusão que demonstra domínio do tema escolhido, relevância deste tema, levantamento crítico da bibliografia pertinente e organização sistematizada do conhecimento.

Parágrafo único – É obrigatório o desenvolvimento de trabalho experimental prático como parte integrante da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

**Art. 40º** - A Dissertação corresponde ao trabalho de conclusão de Mestrado e, uma vez cumpridas as exigências para defesa prevista neste Regulamento, deve ser encaminhada à Secretaria, versão a ser defendida, em arquivo PDF, para o encaminhamento da dissertação à Banca Examinadora que é de responsabilidade do orientador, podendo o mesmo solicitar ofício de encaminhamento à Coordenação do PPGAN.

A Tese corresponde ao trabalho de conclusão de Doutorado e, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas neste Regulamento, deve ser encaminhada à Secretaria, versão a ser defendida, em arquivo PDF, para o encaminhamento da tese à Banca Examinadora, que é de responsabilidade do orientador, podendo o mesmo solicitar ofício de encaminhamento à Coordenação do PPGAN.

§ 1º - O prazo para encaminhamento do original à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, de 30 (trinta) dias prévios à data da defesa.

§ 2º - A versão final da Dissertação de Mestrado deve ser apresentada em 1 (uma) via impressa com capa dura, e a versão definitiva em PDF obedecidas as normas estabelecidas pelo colegiado do PPGAN que será encaminhada à Biblioteca setorial da UNIRIO.

§ 3º - A versão final da Tese de Doutorado deve ser apresentada em 1 (uma), via impressa com capa dura, e a versão definitiva em PDF obedecidas as normas estabelecidas pelo colegiado do PPGAN que será encaminhada à Biblioteca setorial da UNIRIO.

**Art. 41º** - A defesa de Dissertação ou Tese é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGAN. O tempo de explanação do mestrando é de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos e do doutorando é de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos. Cada componente da banca poderá arguir e comentar o que for necessário.

§ 1º - Cabe ao orientando, com aprovação do Orientador, encaminhar, com antecedência mínima da data de defesa de 60 (sessenta) dias, à Coordenação do PPGAN a composição da Banca Examinadora.

§ 2º - Cabe ao Coordenador do PPGAN convocar o Colegiado para aprovação da Banca Examinadora, com antecedência mínima da data de defesa de 30 (trinta) dias.

§ 3º - A Banca Examinadora de Doutorado compõe-se de quatro Doutores (sendo no mínimo dois externos ao programa), com o Orientador atuando como presidente. A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de três Doutores, (sendo no mínimo um externo ao programa) sendo Orientador presidente. Os membros da banca deverão ter sua participação aprovada pelo colegiado.

§ 5º - A Banca Examinadora contará com 2 (dois) suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao PPGAN.

Art. 42º - Após a defesa, a Dissertação ou Tese será considerada aprovada, aprovada com restrições ou não aprovada.

§ 1º - No caso de aprovada com restrições, todas as alterações sugeridas pela Banca deverão constar em ata de defesa e um membro da Banca deverá ser indicado como responsável pela verificação do atendimento às restrições documentadas.

Art. 43º - Após a defesa, o aluno entregará na Secretaria um exemplar da Tese ou Dissertação e versão digital com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Dissertação ou Tese aprovada e 60 (sessenta) dias para Dissertação ou Tese aprovada com restrições.

§ 1º - Dos exemplares referidos no *caput* deste Artigo, o exemplar impresso deverá ser encaminhado à Biblioteca Central da UNIRIO e a versão digital ao Banco de Dissertações e Teses do Programa (*site*). A cópia da versão prévia e/ou final da Dissertação ou Tese aos membros da banca examinadora fica na responsabilidade do orientador e aluno.

§ 2º - Por exigência da CAPES uma versão digital em pdf da Tese ou Dissertação será disponibilizada em Banco de Dissertações do site da plataforma Sucupira.

#### TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 44º - O PPGAN tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação. O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes, que integram o quadro de docentes do Programa, e o representante discente de cada curso do programa eleito pelos seus pares.

§ 1º - O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 45º - O Coordenador do Programa e seu substituto são indicados pelo Colegiado, e nomeados pelo Reitor, pelo período de 3 (três) anos, permitida até duas reconduções. Os

Coordenadores dos Cursos e seus substitutos são indicados pelo Coordenador do PPGAN, homologados pelo Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo Único** - O Colégio Eleitoral para a escolha dos Coordenadores e seus substitutos legais será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGAN.

**Art. 46º** - O Coordenador do PPGAN deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo membro nato do Comitê Científico e do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO, conforme previsto no regimento da Instituição.

**Art. 47º** - Compete ao Colegiado do PPGAN:

- I – Aprovar o plano anual do PPGAN, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;
- II – Aprovar pedidos de aproveitamento de estudos;
- III – Indicar o Coordenador do Programa e seu substituto;
- IV – Determinar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa e/ou os eixos temáticos do Curso;
- V – Propor e aprovar a indicação de docentes para o PPGAN;
- VI – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas pelo Regulamento do PPGAN;
- VII – Aprovar a prorrogação de prazos para defesa de Tese ou Dissertação;
- VIII – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do PPGAN;
- IX – Indicar Professor representante do Colegiado do PPGAN no Conselho do Centro e nas diversas instâncias de representação da Instituição;
- X – Propor o Regulamento Específico e suas alterações;
- XI – Aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGAN pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;
- XII – Propor convênios de interesse para as atividades do PPGAN, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- XIII – Homologar a relação dos aprovados no processo de seleção;
- XIV – Apreciar e homologar a distribuição de bolsas proposta pela Comissão de Bolsas;
- XV – Aprovar calendário para trancamento de matrícula;
- XVI – Decidir sobre as regras para aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação ou como Aluno Especial no próprio PPGAN;
- XVII – Julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, através de requerimento devidamente instruído;
- XVIII – Aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as comissões e bancas de Dissertação ou Tese de Doutorado;
- XIX – Definir critérios para concessão de bolsas aos alunos do PPGAN.

**Parágrafo Único** - Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PPGAN poderão compor, através de eleição, Comissões com regras e normas próprias, aprovadas pelo Colegiado. Todas as decisões de toda e qualquer comissão do PPGAN, Obrigatoriamente devem ser homologadas pelo colegiado do PPGAN.

**Art. 48º** - O Colegiado do PPGAN reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo Coordenador do Programa, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º - Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 49º - O Colegiado do PPGAN funcionará, em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, e em segunda convocação 15 (quinze) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 50º - Compete ao Coordenador do PPGAN:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Elaborar o plano anual do PPGAN, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;

III – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGAN;

IV – Propor a formação de Comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, tais como, distribuição e gerenciamento de bolsas (Comissão de Bolsas); acompanhamento de desempenho discente, do tempo médio de titulação e do mapa de distribuição de orientandos pelo corpo docente (Comissão Acadêmica); planejamento financeiro e acompanhamento de desembolso dos recursos (Comissão de Finanças); contatos externos, convênios internacionais, por exemplo (Comissão de Assuntos Internacionais); e outras que se fizerem necessárias;

V – Propor projetos de interesse do PPGAN às agências de fomento;

VI – Promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do Calendário UNIRIO e das agências de fomento;

VII –;

VII – Decidir *ad referendum* do Colegiado sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da Administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO e deste Regulamento.

Art. 51º - O substituto legal substituirá o Coordenador do Programa nas suas faltas e impedimentos, e, no caso de vacância, a qualquer época, haverá nova eleição de Coordenador do Programa por parte do Colegiado do PPGAN.

Art. 52º - A Secretaria da Pós-Graduação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

Art. 53º - Cabe à Secretaria:

I – Executar os serviços que lhe sejam pertinentes e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;

II – Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

III – Receber e processar os pedidos de matrícula;

IV – Processar, informando os Coordenadores, todos os requerimentos de estudantes matriculados;

- V – Registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- VI – Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII – Preparar prestações de contas e relatórios;
- VIII – Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- IX – Manter em dia inventário do equipamento e material dos Cursos;
- X – Preparar, assinando com o Coordenador do PPGAN, documento relativo ao Histórico Escolar dos alunos;
- XI – Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PPGAN;
- XII – Secretariar as sessões destinadas às defesas de dissertação e de Tese;
- XIII – Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.
- XIV – Disponibilizar os endereços eletrônicos dos alunos matriculados aos professores que solicitarem, os quais deverão ser informados quanto a esta regra no início do semestre letivo.

## TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

### SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

**Art. 54º**- O corpo docente do PPGAN constitui-se de Professores Permanentes (professores doutores do quadro efetivo da UNIRIO e instituições conveniadas), de Professores Colaboradores (professores do quadro efetivo ou não da UNIRIO, participantes do PROPAP), de Professores Participantes (docentes provenientes de outras instituições que mantêm atividade efetiva junto aos Programas), e de Professores Visitantes (que se vinculam aos Programas durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento ou não).

**Art. 55º** - O credenciamento do corpo docente do PPGAN será mediante avaliação feita por uma Comissão de 3 (três) membros, seguindo os critérios abaixo. As recomendações da comissão deverão ser homologadas pelo colegiado do PPGAN.

**§ 1º** - Docente Permanente:

- a) Possuir título de Doutor;
- b) Possuir vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa conveniadas ao PPGAN;
- c) Estar vinculado a, pelo menos, uma Linha de Pesquisa do Programa;
- d) Estar orientando ou ter orientado alunos, preferencialmente de Pós-Graduação, no ano vigente e/ou no máximo nos 3 (três) anos anteriores;
- e) Produzido no mínimo 3 (três) artigos científicos em revistas indexadas, no ano vigente e/ou no máximo nos 3 (três) anos anteriores, sendo no mínimo 1 artigo científico classificado no qualis CAPES da área da Ciência dos Alimentos como A2 ou superior ou classificação equivalente de acordo com o documento de área vigente na CAPES. Não sendo atendido este item, poderão ser utilizadas normas vigentes estabelecidas pelo colegiado do PPGAN, para credenciamento.

- g) Havendo participação de mais de um docente do PPGAN nas publicações que se refere a alínea f, a pontuação será computada a apenas 1 docente, indicado formalmente à coordenação pelos autores em comum acordo.
- h) as publicações referidas nas alíneas “e” e “f” devem ser compatíveis com a área de concentração do PPGAN e suas respectivas linhas de pesquisa.

Para credenciamento:

- a) Apresentar, no mínimo, 1 (uma) publicação, nos 3 anos anteriores, que contenha a participação de discentes do PPGAN e que esteja em revistas científicas classificado no qualis CAPES da área da Ciência dos Alimentos como B1 ou superior ou classificação equivalente de acordo com o documento de área vigente na CAPES.
- b) Produzido no mínimo 3 (três) artigos científicos em revistas indexadas, no ano vigente e/ou no máximo nos 3 (três) anos anteriores, sendo no mínimo 1 artigo científico classificado no qualis CAPES da área da Ciência dos Alimentos como A2 ou superior, ou classificação equivalente de acordo com o documento de área vigente na CAPES. Não sendo atendido este item, poderão ser utilizadas normas vigentes estabelecidas pelo colegiado do PPGAN, para credenciamento.
- c) Havendo participação de mais de um docente do PPGAN nas publicações que se refere a alínea f, a pontuação será computada a apenas 1 docente, indicado formalmente à coordenação pelos autores em comum acordo.
- d) as publicações referidas nas alíneas a, b e c devem ser compatíveis com a área de concentração do PPGAN e suas linhas de pesquisa.
- e) Ter ofertado disciplinas no PPGAN no período compatível com a avaliação da CAPES
- f) Ter orientado aluno (s) do PPGAN no período compatível com a avaliação da CAPES

§ 2º - Docente Visitante:

- a) Para serem credenciados como Docente Visitante dos PPGAN, os docentes devem possuir título de Doutor e vínculo funcional com outras instituições, mas estar liberados de suas atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e com regime de dedicação integral, com o Programa (40 – quarenta – horas semanais);
- c) Estar vinculado a uma Linha de Pesquisa do Programa e ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa;
- d) Ministrando regularmente disciplinas no PPGAN;
- e) Ter produzido no mínimo 5 (cinco) publicações, no ano vigente e nos 3 (três) anos anteriores, entre artigos científicos em revistas indexadas, classificadas no qualis CAPES da área da Ciência dos Alimentos como A2 ou superior ou classificação equivalente de acordo com o documento de área vigente na CAPES.
- f) Os Docentes credenciados como Visitantes poderão orientar alunos matriculados do Programa, desde que em conjunto com um Docente Permanente do Programa.

§ 3º - Docente Colaborador:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Ter vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, com Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UNIRIO e eventualmente de outras Instituições de Ensino Superior;
- c) Estar vinculado no mínimo a uma Linha de Pesquisa do Programa;
- d) Estar orientando ou ter orientado alunos nos últimos 3 (três) anos;
- e) Ter produzido no mínimo 3 (três) publicações, nos últimos 3 (três) anos, entre artigos científicos em revistas indexadas, patentes depositadas, patentes concedidas, livros e capítulos de livros científicos indexados;

- f) Obrigatoriamente as publicações deverão ser em revistas científicas com qualis CAPES da área da Ciência dos Alimentos no mínimo B2 ou classificação equivalente de acordo com o documento de área vigente na CAPES
- g) Os Docentes credenciados como Colaboradores poderão co-orientar no máximo de 3 (três) alunos do Programa.
- h) Não será permitido credenciamento de Professor Colaborador.

§ 4º - Os docentes que não obtiveram credenciamento em um determinado período de avaliação deverão concluir as orientações em andamento.

§ 5º - em consonância a abertura de credenciamento pelo PPGAN. O credenciamento de novos docentes ao PPGAN poderá ocorrer, até 3 meses após o início do período de avaliação da CAPES, tendo o colegiado do PPGAN estabelecido, previamente, critérios e disponibilidade de vagas

§ 6º - A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada formalmente ao Coordenador do Programa anexando-se, para efeito de avaliação das atividades dos últimos 3 (três) anos, a documentação comprobatória com relação à produção científica, financiamento, orientações finalizadas ou em andamento, participação em bancas avaliadoras e disciplinas ministradas.

**Art. 56º** - Após a aprovação do credenciamento e/ou credenciamento do docente será emitida uma declaração pelo Coordenador do PPGAN. A validade desta será compatível com o período de avaliação da CAPES.

**Art. 57º** - Para o credenciamento, a coordenação emitirá carta convite aos docentes do PPGAN entre 50 e 60 dias antes do término do período de avaliação da CAPES. Os interessados deverão enviar solicitação formal de credenciamento com prazo máximo de 30 dias.

**Art. 58º** - O corpo docente eventual do PPGAN será integrado pelos convidados, obrigatoriamente doutores ou notório saber, que desenvolverem no PPGAN, na condição de participantes em atividades acadêmicas de duração definida, Comissões e Bancas, oferta de disciplinas, oficinas e cursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - para orientar o aluno do curso de doutorado, o professor deve ter no mínimo 2 (duas) orientações de mestrado concluídas no PPGAN.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 59º** - São direitos dos docentes:

I – Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;

II – Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;

III – Propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução:

IV – Participar dos projetos institucionais de pesquisa.

**Art. 60º** - São deveres dos docentes:

I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGAN;

II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de Tese e/ou dissertação;

III – Participar das atividades de pesquisas institucionais;

IV – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;

V – Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

VI – Participar de Bancas e Comissões;

VII – Respeitar as decisões do Colegiado;

VIII – Informar anualmente à Coordenação do Programa dados relativos à sua produção intelectual;

IX – Entregar as avaliações de alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

## TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

### SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

**Art. 61º** - O corpo discente do PPGAN constitui-se de alunos regularmente matriculados.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 62º** - São direitos dos discentes:

I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;

II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;

III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGAN.

**Art. 63º** São deveres dos discentes:

**I** – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do PPGAN determinadas pelos professores das disciplinas e das previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;

**II** – Ter frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;

**III** – Cumprir o presente Regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento da UNIRIO.

## TITULO VIII

### DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

#### SEÇÃO I DA CONCESSÃO

**Art. 64º** - Para a obtenção do grau de Doutor em Alimentos e Nutrição, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

**I** - Estar matriculado há, pelo menos, 46 (quarenta e seis) meses no PPGAN. Em casos excepcionais a defesa poderá ser antecipada devendo estar em acordo ao artigo 7 deste regulamento.

**II** – Ter obtido coeficiente de rendimento global igual ou superior a 7,0 (sete) por ocasião da defesa de Tese;

**III** – Ter sido aprovado na defesa de Tese.

**IV** – Atender aos requisitos estabelecidos no artigo 7 deste regulamento.

**Art. 65º** - Para a obtenção do grau de Mestre em Alimentos e Nutrição, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

**I** – Estar matriculado há, pelo menos, 22 (vinte) e dois meses no PPGAN. Em casos excepcionais a defesa poderá ser antecipada devendo estar em acordo ao artigo 7 deste regulamento.

**II** – Ter obtido coeficiente de rendimento global igual ou superior a 7,0 (sete) por ocasião da defesa de Dissertação;

**III** – Ter sido aprovado na defesa de Dissertação.

**IV** - Atender aos requisitos estabelecidos no artigo 7 deste regulamento.

## SEÇÃO II DA INTERNACIONALIZAÇÃO

**Art. 66º** – Será permitido o ingresso de aluno estrangeiro no PPGAN e ainda alunos do PPGAN realizar seu curso em instituição estrangeira sob o regime de cotutela, atendendo as exigências:

**I** - Aprovação formal da cotutela pelo(s) orientador (es) do PPGAN e da instituição estrangeira;

**II** – Em caso de cotutela, para aluno estrangeiro será necessária a aprovação do Projeto de dissertação ou tese/plano de trabalho pelo colegiado do curso de doutorado do PPGAN;

**III** – Termo de convenção de cotutela homologada pelos órgãos responsáveis, em língua portuguesa e estrangeira.

**Art. 67º** - Os alunos envolvidos no regime de cotutela efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um do PPGAN e outra da instituição estrangeira envolvida.

**Art. 68º** - A tese terá uma defesa única, reconhecida pelo PPGAN e pela instituição estrangeira envolvida, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do termo de convenção de cotutela assinado entre as mesmas.

**Artigo 69º** - A tese em cotutela envolvendo uma instituição estrangeira que for elaborada no âmbito do PPGAN será redigida em português.

**Artigo 70º** - Nos casos em que a tese for elaborada no exterior, sua redação será em língua estrangeira, estabelecida no termo de convenção de cotutela, com resumo em português.

## TÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 71º** - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PPGAN são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, além de recursos provindos de programas especiais de pesquisa ou de extensão.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 72º** - Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Colegiado do PPGAN, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 73º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAN.

Art. 74º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

